



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.378

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEINº 9.123, DE 27 DE MAIO DE 2010,
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a preservação do solo agrícola e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O solo agrícola é patrimônio nacional e, por consequência, cabe ao Estado, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e à comunidade preservá-lo, exercendo-se nele o direito de propriedade ou posse temporária, com as limitações estabelecidas em lei.

§ 1º - Considere-se solo agrícola, para os efeitos desta lei, aquele cuja aptidão e destinação for exploração agro-silvopastoril.

§ 2º - As ações ou omissões contrárias as disposições desta lei, na utilização e exploração do solo agrícola, são consideradas nocivas aos interesses do Estado.

Art. 2º A utilização do solo agrícola será subordinada a um planejamento que levará em conta sua capacidade de uso e indicará o emprego de tecnologia adequada.

§ 1º - O planejamento disposto neste artigo será realizado:

- a) por organismos instituídos pelo Estado;
- b) por profissionais legalmente habilitados;
- c) por empresas de assessoria e assistência técnica, devidamente legalizadas.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo deverá ser gradativa, estabelecendo-se áreas prioritárias.

Art. 3º - O planejamento e gestão do uso adequado do solo agrícola, deverá ser feito, adotando como unidades básicas, as bacias hidrográficas.

§ 1º - As ações previstas neste artigo serão realizadas independentemente de divisas ou limites de propriedade ou de municípios.

§ 2º - Entende-se por uso adequado do solo, a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem manter, melhorar, recuperar e conservar o solo, atendendo à função sócio-econômica e ecológica da propriedade.

§ 3º - O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos a nível municipal e estadual, em função do desenvolvimento e execução das áreas prioritárias, considerando-se as realidades regionais.

Art. 4º Consideram-se de interesse público, no que concerne à exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

- a) controlar a erosão em todas as suas formas;
- b) prevenir e sustar processos de formações de areais;
- c) fixar dunas;
- d) evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, exceto em casos especiais ditados pelo Poder Público;
- e) manter, melhorar e recuperar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- f) evitar assoreamento de curso d'água e bacias de acumulação;
- g) adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral, aos princípios conservacionistas;
- h) evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura e de preservação permanente e promover o reflorestamento nessas áreas, caso já desmatadas;
- i) co-participar com os governos municipal e federal, de ações que venham ao encontro da política agrícola estadual.

Parágrafo Único - Nos casos em que couber reflorestamento, deverá ser promovida a revegetação do solo com ênfase para as espécies ocorrentes na região.

Art. 5º Ao Poder Público compete:

- a) coordenar o estabelecimento da política de uso racional do solo agrícola;
- b) prover de meios e recursos necessários aos órgãos e entidades competentes para desenvolver a política de uso adequado do solo agrícola;
- c) fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente lei;
- d) disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola, de acordo com a sua vocação;
- e) desenvolver pesquisas adequadas ao bom uso e manejo do solo agrícola;
- f) exigir o cumprimento de planos de manejo conservacionistas em programas governamentais ou de iniciativa privada de desenvolvimento do meio rural;
- g) adotar e difundir métodos tecnológicos que visem o melhor aproveitamento e a preservação do solo agrícola;
- h) disciplinar a utilização de quaisquer procedimentos que possam prejudicar as características químicas, físicas ou de relações biológicas do solo agrícola;
- i) co-participar com os governos municipal e federal, de ações que venham ao encontro da política agrícola estadual.

Art. 6º Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização do solo agrícola, o Poder Público Estadual e/ou Municipal poderá preconizar outras normas recomendadas pela técnica, e que atendam às peculiaridades locais também relacionadas com os problemas de erosão urbana.

Art. 7º (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 8º Na construção e manutenção de estradas, as áreas deverão receber tratamento conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas consequências.

Art. 9º As entidades públicas, empresas privadas e particulares que utilizarem o solo ou o subsolo em áreas rurais, só poderão desenvolver atividades evitando o prejuízo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizados pelos mesmos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 10. Cabe ao Poder Público criar e ampliar serviços de pesquisa, orientação e fiscalização que permitam o controle integrado e efetivo dos recursos naturais renováveis.

§ 1º - A fiscalização e ampliação do disposto nesta lei, pelos órgãos competentes, não exclui a colaboração da iniciativa privada.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Poder Público poderá delegar a entidade preservacionistas, funções temporárias de fiscalização do correto uso do solo, com poderes especificados em regulamento.

Art. 11. Todas as práticas e procedimentos a serem utilizadas nos termos desta lei, deverão ter prioridades nas linhas de financiamento -do Poder Público Estadual.

Art. 12. Nas áreas prioritárias, todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural ou outros investimentos com a utilização de recursos públicos, só poderão ser realizados por beneficiários comprovadamente observadores do que dispõe esta lei.

Art. 13. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a atribuição de penalidades, de acordo com a gravidade da situação, com as seguintes características:

- a) advertência;

b) suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do Poder Público Estadual;

c) multas;

d) interdição.

Art. 14º As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) proprietários;

b) ocupantes temporários;

c) autoridades que, por consentimento ou omissão, permitirem a prática do ato.

Art. 15º As infrações ao disposto nesta lei serão sempre seguidas da competente ação cível ou penal, quando cabíveis.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente (art. 7º, caput e parágrafos) o Projeto de Lei nº 1.660/2010, de autoria do Deputado Estadual Assis Quintans, o qual dispõe sobre a preservação do solo agrícola e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O artigo 7º do Projeto em tela contém vício de inconstitucionalidade formal orgânica. Veja-se:

Art. 7º. O Poder Público Estadual e Municipal deverá promover a recuperação das áreas em processo de degradação, **sem desapropriá-las se esta iniciativa não partir do proprietário.**

§1º. Nas áreas onde este tratamento for efetivado, as despesas serão lançadas à conta do proprietário omissor, que fica obrigado a ressarcir-las num prazo máximo de 5 (cinco) anos, com o valor atualizado.

§2º. No caso da área recuperada não apresentar condições de aproveitamento, será considerada como área de preservação permanente, devendo ser gravada perpetuidade sem ônus para o proprietário.

Em primeiro lugar, o instituto da desapropriação não admite como óbice a vontade do desapropriado. Aduz JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹ que “desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de indenização. (...) Sobre esse procedimento, incidem normas de direito público* sobretudo quanto aos aspectos que denotam a supremacia do Estado sobre o proprietário”.

Em segundo lugar, restringir a desapropriação aos casos em que haja consentimento do proprietário esbarra na competência legislativa privativa da União, preceituada no art. 22, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, *ipsis litteris*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

II - desapropriação:

(...)

Por razões lógicas, em face do veto do caput do artigo 7º, seus parágrafos tornam-se aleijados, mutilados, deficitários de um pleno e coerente significado normativo. Por imperativo de lógica e coerência redacional, uma vez que tais partículas não encerram preceito autônomo e independente; impõe-se obstar sua entrada no ordenamento jurídico. Aplica-se, aqui, o princípio da inconstitucionalidade por arrastamento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente (art. 7º, caput e parágrafos) o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 726.

LEINº 9.124, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jorge Batista da Silva Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jorge Batista da Silva Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEIN° 9.125, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Roberto Suga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Roberto Suga pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122° da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEIN° 9.126, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO EXPEDITO PEREIRA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Frederico Almeida de Medeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Frederico Almeida de Medeiros pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122° da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEIN° 9.127, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Determina que o Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba -DETRAN/PB divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba -DETRAN/PB, divulgará trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e na sua página da Internet, os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito da sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122° da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEIN° 9.128, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em Braille.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam obrigadas as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em Braille.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3° Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem a presente lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122° da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEIN° 9.129, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os produtos e os componentes eletro-eletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2° Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletro-eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I - componentes e periféricos de computadores;
- II - monitores e televisores;
- III - acumuladores de energia (baterias e pilhas); e
- IV - produtos magnetizados.

Art. 3° A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto e/ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1° A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2° No caso de componentes e equipamentos eletro-eletrônicos que contenham metais pesados e/ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4° Os produtos e componentes eletro-eletrônicos comercializados no Estado da Paraíba devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor.

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito a disposições final; e
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5° É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletro-eletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6° Compete ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletro-eletrônicos fabricados, importados e comercializados, no Estado da Paraíba, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 7° O Governo do Estado da Paraíba estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Estado da Paraíba, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 8° Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122° da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEIN° 9.130, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas da Paraíba, conforme especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2° O Programa a que se refere o art. 1° tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação e reaproveitamento de água nas novas edificações residenciais e comerciais, bem como nas edificações públicas estaduais, além de promover a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 3° Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - conservação e uso racional da água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - desperdício quantitativo de água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - utilização de fontes alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV - águas servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro.

Art. 4° Ficam as empresas projetistas e de construção civil no Estado da Paraíba, obrigadas a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva e de águas servidas, nos projetos de empreendimentos residenciais que abriguem mais de 25 (vinte e cinco) famílias ou nos de empreendimentos comerciais com mais de 100 (cem) m² de área construída.

Parágrafo Único - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba, dos Três Poderes e do Ministério Público Estadual, podem instalar e projetar coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva e águas servidas, em todos os projetos e construções de prédios públicos, ou que se utilizem de recursos do tesouro.

Art. 5° A caixa coletora de água da chuva e águas servidas serão proporcionais ao número de unidades habitacionais nos empreendimentos residenciais ou à área construída nos empreendimentos comerciais, considerando que cada m² de cobertura capta 1 litro de água para cada mm de chuva.

Parágrafo Único - As caixas coletoras de água da chuva e de águas servidas, assim como a canalização destas águas, serão separadas das caixas coletoras de água potável e a sua utilização da água da chuva será para uso secundário como lavagem de prédios, lavagem de autos, de jardins, limpeza, banheiros, não podendo ser utilizadas nas canalizações de água potável.

Art. 6° As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta lei, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 7° O Estado da Paraíba poderá adotar, em todos os empreendimentos imo

bilíatrios realizados com recursos públicos, que venham a ser construídos a partir desta lei, dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água.

Parágrafo Único - Os dispositivos hidráulicos consistem em:

- I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidade.
- II - torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;
- III - bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR);
- IV - sistema hidráulico que permita o reaproveitamento da água proveniente de chuveiros, banheiras, tanques e máquinas de lavar para a descarga nos vasos sanitários ou para uso não potável, como lavagem de calçadas e áreas externas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá adotar outra tecnologia, diversa da especificada no artigo anterior, desde que possibilite o controle e a redução de consumo de água, em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelos mecanismos indicados por esta lei.

Art. 9º O combate ao desperdício quantitativo de água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino e palestras dirigidas aos servidores públicos que trabalham ou trabalharão em novas edificações, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 10. O Estado da Paraíba, no caso de locação de imóveis para instalação de seus órgãos ou entidades priorizará aquelas edificações que estejam de acordo com as normas definidas nesta lei.

Art. 11. Os edifícios já concluídos quando da publicação desta lei, demonstrada a viabilidade técnica, terão o prazo de 5 (cinco) anos para realizar as adequações ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A viabilidade técnica será demonstrada pelo órgão público responsável pela fiscalização de obras no município em que estiver localizado o edifício, mediante consulta formulada pelo Estado da Paraíba, através de seus órgãos locais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água, a que a mesma se refere, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Os órgãos do Poder Público Estadual, Federal e Municipal poderão fiscalizar a execução e o cumprimento da presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.131 DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos setores de embarques das rodoviárias do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, nos setores de embarques de passageiros dos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, a instalação de dispositivos de segurança individualizado e para bagagem de mãos.

Parágrafo Único - O dispositivo de segurança a que se refere este artigo, deverá, entre outros, obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Equipado com detector de metais para pessoas e bagagens;
- b) No caso de Portas, travador e retorno automático;

Art. 2º Os terminais rodoviários terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para instalar o equipamento de que trata o artigo 1.º desta lei.

Art. 3º Cabe as empresas ou órgãos administradores dos terminais rodoviários de cada município do Estado o cumprimento desta lei nos seus aspectos de instalação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.132, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO AGUNALDO RIBEIRO

Autoriza a criação de Comissão Permanente visando o combate ao crime de pedofilia, no Estado da Paraíba, criando procedimento específico a esta modalidade de violência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público, no âmbito do Estado da Paraíba, a criar Comissão Permanente de combate à pedofilia e à violência contra crianças.

Art. 2º Essa Comissão se prestará à qualificação de agentes comunitários e de saúde, professores, conselheiros tutelares, preparando-os para um atendimento multidisciplinar rápido e adequado, para todas as crianças vítimas de violência física, sexual e psicológica.

Art. 3º Esses profissionais trabalharão, em conjunto, sem a exclusividade na função, para cuidar daqueles que são vítimas desses tipos de agressão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a normatização profissional para o tratamento à vítimas de violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.133, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui a meia-entrada em estabelecimentos culturais, para professores e especialistas da educação básica, da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o pagamento de meia-entrada, que corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor real cobrado para o ingresso em estabelecimentos culturais no Estado da Paraíba, aos professores e especialistas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) da rede pública estadual de ensino.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do Valor do ingresso individual efetivamente cobrado e divulgado em encartes, folhetos, internet, matérias publicitárias,

jornais, revistas, emissoras de rádio e TV.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos culturais para os efeitos desta lei, os que realizam espetáculos artísticos, musicais, circenses, teatrais e os de exibição cinematográfica.

Art. 2º A prova da condição prevista no caput do artigo anterior, para o gozo do benefício instituído nesta lei, será feita através de carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os professores e especialistas da rede estadual de ensino.

§ 1º Nas carteiras funcionais mencionadas no caput, deverão constar o nome, a foto e o número da matrícula funcional do beneficiário além da data de validade, a assinatura dos respectivos responsáveis na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º A carteira funcional terá validade de um ano, podendo ser renovada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.134, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas e o Título de Amigo da Terceira Idade para pessoas físicas, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas, e o Título de Amigo da Terceira Idade, para pessoas físicas, que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, no Estado da Paraíba.

§ 1º O Selo e o Título serão concedidos em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente lei.

§ 2º O Selo e o Título serão concedidos pelo Governador do Estado da Paraíba, a cada dois anos às empresas ou pessoas que, comprovadamente, contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º Serão consideradas pessoas idosas aquelas com idade acima de sessenta anos.

Art. 2º A empresa que possuir o Selo de Empresa Amiga da Terceira Idade poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Parágrafo Único - O Selo de Empresa Amiga da Terceira Idade e o Título de Amigo da Terceira Idade não pode ser concedido à mesma organização ou pessoa mais de uma vez. e Solene.

Art. 3º A Concessão dos títulos será feita de forma pública

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.135, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como "Pulseiras do Sexo", a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como "PULSEIRAS DO SEXO", a menor de dezoito (18) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- III - Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3º Proíbe a utilização pelos alunos das escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, das pulseiras coloridas conhecidas como "PULSEIRAS DO SEXO".

Art. 4º A conscientização dos pais e alunos caberá a Direção das Escolas.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da lei ficará sob responsabilidade das Secretarias de Educação e Direção Escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.136, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provedores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba obrigados a adaptar provedores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se aplicará nos imóveis com 02 (dois) ou mais provedores disponíveis ao usuário.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.137, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Flor Mulher,
localizado no Município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grupo Flor Mulher, localizado no Município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.138, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL
Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Verbo da Vida,
localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Verbo da Vida, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.139, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Reconhece de Utilidade Pública o Projeto Xiquexique,
com sede e foro no Sítio das Pedras - Cajueiro, no Município
de Catolé do Rocha, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Projeto Xiquexique, com sede e foro no Sítio das Pedras - Cajueiro, no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.140, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES
Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Luta contra o
Racismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o Dia Estadual de Luta contra o Racismo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º O Dia Estadual de Luta contra o Racismo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º No Dia Estadual de Luta contra o Racismo, o Poder Executivo Estadual promoverá campanhas de conscientização e promoção da equidade racial, através do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em parceria com a sociedade civil.

Art. 4º As dotações necessárias para execução das ações previstas serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.141, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO DINALDO WANDERLEY
Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da
Paraíba a Feira da Associação de Criadores de Abelhas,
do município de Água Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Feira da Associação de Criadores de Abelhas, do município de Água Branca, neste Estado, realizada anualmente no dia 13 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.142, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Alerta e
Combate aos Acidentes de Trânsito no Estado da Paraíba
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Dia Estadual de Alerta e Combate aos Acidentes de Trânsito, sempre no dia 24 de janeiro, cujas ações deverão ser realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/PB.

Art. 2º Poderão participar das atividades educativas, a serem implementadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, as organizações não governamentais, entidades e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.143, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO
Institui o Dia Estadual de Orientação Farmacêutica na
Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual de Orientação Farmacêutica", a ser realizado, anualmente, no dia 11 de novembro, nos estabelecimentos de ensino da rede pública da Paraíba.

Art. 2º Deverão ser desenvolvidas ações educativas, palestras, debates e discussões de questões relacionadas à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas:

I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;

II - a diferenciação entre assistência farmacêutica e a simples comercialização de medicamentos;

III - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos;

IV - uso abusivo de drogas.

§ 1º A programação dos eventos de que trata o caput será responsabilidade da Direção de cada unidade de ensino.

§ 2º A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.144, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO
Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da
Paraíba a "Paixão de Cristo", realizada anualmente na
sexta-feira da paixão, no Município de Pilões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a "Paixão de Cristo", realizada anualmente na sexta-feira da paixão, no Município de Pilões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.145, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia
do Zootecnista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia do Zootecnista, a ser comemorado no dia 13 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.684/2010, que dispõe sobre o "recolhimento e a destinação final de pilhas e baterias usadas".

RAZÕES DO VETO

O artigo 1º da propositura obriga o Poder Executivo a • criar sistemas de coleta com recipientes para recolhimento, transporte, depósito, armazenagem e destino final de pilhas comuns e alcalinas e baterias usadas (lixo tecnológico).

Estabelece, ademais, no artigo 4º, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias sem, contudo, indicar qualquer fonte de custeio.

O ingresso da norma proposta no ordenamento jurídico afronta as mais comensais regras de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável (arts. 16 e 17, da LC 101/2000).

Assim, nada obstante a louvável preocupação sócio-ambiental do Parlamentar, o Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre matéria reservada à esfera privativa do Governador (serviços públicos) implica, a sua execução, considerável aumento de despesas.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

"todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro - Estudo e Pareceres de Direito Público - vol. VIII, pag. 387);

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura conquanto, invadindo a competência privativa do Executivo, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF)..

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, ato volitivo do Governador:

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I-.....;

II - disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos:

Foi exatamente neste norte que decidiu o eg. Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 - 1 - RS - REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei/ 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul - É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos **devem ser de iniciativa do Governador do Estado**”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

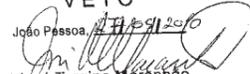
João Pessoa, 27 de maio de 2010.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 961/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2010

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

VETO
João Pessoa, 27 de maio de 2010

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba

Dispõe sobre o recolhimento e a destinação final de pilhas e baterias usadas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a criar sistemas de coleta locais com recipientes para recolhimento, transporte, depósito, armazenagem e destino final de pilhas comuns e alcalinas e baterias usadas.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV - pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro- eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros..

Art. 2º Fica proibido o descarte como lixo comum das pilhas e baterias supracitadas, sejam elas usadas ou não, nos termos da legislação em vigor.

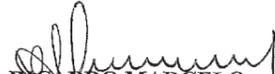
Art. 3º O não cumprimento do dispositivo na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa estabelecida na legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.º

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, DE 27 DE MAIO DE 2010

Cria a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, subordinada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

§1º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI funcionará no âmbito do Gabinete da Secretaria da Segurança e da Defesa Social e obedecerá aos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança e da Defesa Social, sendo vinculada diretamente ao Secretário desta Pasta.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada:

I- Incrementar a integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal;
II- Implantar o planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal;

III- Constituir a informação como principal ferramenta de ação policial.

Art. 3º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social ocupará cumulativamente o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, exceto em caso de delegação de competência.

§1º Caberá ao Secretário de Estado da Segurança editar as normas necessárias a execução dos objetivos do Gabinete de Gestão Integrada.

§2º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá delegar competência ao Secretário Executivo da Segurança e da Defesa Social, ou a outro servidor subordinado, para a prática dos atos previstos no §1º e na *caput* deste artigo, sem prejuízo ao poder de avocação e fiscalização.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social prestará à Secretaria

ria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.330 de 27 de maio de 2010

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas Açu como parte integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

Considerando a instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu pelo Decreto da Presidência da República, de 29 de novembro de 2006, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e tendo por área de atuação a bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu;

Considerando a necessária articulação que deve existir entre os entes federados e a União para a gestão integrada dos recursos hídricos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu – CBH Piranhas-Açu, criado pelo Decreto da Presidência da República, de 29 de novembro de 2006, parte integrante do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, vinculando-se ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º O CBH Piranhas-Açu exercerá competências sobre os recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba na bacia do rio Piranhas-Açu.

§ 2º As deliberações do CBH Piranhas-Açu referentes à aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba, quando em vigor, serão prerrogativa dos representantes do Estado no Comitê.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.331 de 27 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1389/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior da Fundação de Ação Comunitária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.332 de 27 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1400/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	520.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	520.000,00
TOTAL			520.000,00

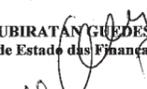
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.333 de 27 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1410/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

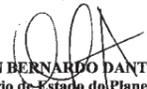
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	11.000,00
TOTAL			11.000,00

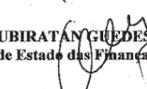
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 31.334 de 27 de maio de 2010

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1433/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2177-INFORMAÇÕES COM QUALIDADE	3390	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2177- INFORMAÇÕES COM QUALIDADE	4490	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 31.335 de 27 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1429/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

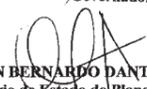
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

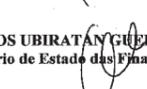
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 31.312, DE 24 DE MAIO DE 2010

Regulamenta a Lei Estadual nº 8.989, de 11.12.2009, que autoriza a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água e esgoto a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº. 8.989 de 11 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O usuário dos serviços de água e esgoto interessado na aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar deverá protocolizar a solicitação nos postos de atendimento da concessionária prestadora de serviços.

§ 1º. Em não havendo posto de atendimento local, o pedido poderá ser apresen-

tado mediante correspondência pelos correios, com aviso de recebimento, diretamente para o endereço central da prestadora de serviços.

§2º. A empresa concessionária, por suas agências e postos de atendimento, disponibilizará aos usuários formulários padronizados contendo o modelo de requerimento pré-impresso, no qual constem os espaços indispensáveis para a informação dos seguintes dados:

- I - Código identificador da empresa fornecedora;
- II - número do RGI (Registro Geral do Imóvel);
- III - número do hidrômetro;
- IV - número da conta;
- V - nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;
- VI - nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

Art. 2º - Os equipamentos somente serão instalados depois de submetidos a rigorosos testes de funcionamento e com a prévia, aprovação perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio do seu órgão regulador, o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outros órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, ou credenciados pela concessionária, observando-se as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - A fornecedora dos serviços adotará as medidas necessárias para cumprir o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no artigo 5º da Lei 8.989, de 11.12.2009.

Art. 4º - No atendimento ao usuário serão observadas as condições gerais da agência de Regulação do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO DOE DE 25.05.2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental nº1.550 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA CELIANE FAUSTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº1.551 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **CARMEN LÚCIA PAES FONSECA DANTAS**, Matrícula nº 166.875-7, do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº1.552 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **CARMEN LÚCIA PAES FONSECA DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental nº1.553 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JAILSON LEITE DE LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº1.554 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MIRNA LOY ESCORSI**, Matrícula nº 166.548-1, do

cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº1.555 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MIRNA LOY ESCORSI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº1.556 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA HOSSANA DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quarta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado de Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº1.557 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSILDA CARVALHO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Rural do Distrito de Logradouro, município de Olho D'Água, Símbolo CAC-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº1.558 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **IUANY LEITE DOS SANTOS PROCÓPIO**, Matrícula nº 154.006-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Rural do Distrito de Logradouro, município de Olho D'Água, Símbolo CAC-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº1.559 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSICLEIDE SIQUEIRA CAVALCANTI DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº1.560 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GEORGE ANDRADE RIBEIRO DE MORAES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº1.561 João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULA BACELAR VELOSO DE SIQUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 154

João Pessoa, 21 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09030465-9,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA GORETTE ALVES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 84.830-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de outubro de 2009.

PUBLICADO NO DOE EM 22/05/2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 159/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.016.247-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA CARMEN NERI DE ALBUQUERQUE**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.588-3, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº.161

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004584-7,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **NAELMA DE ARAÚJO WANDERLEY**, Professor, matrícula nº 157.440-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Linguagem e Ensino, ministrado pela Universidade Federal da Campina Grande/PB - UFCG, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2010.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 073 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10009155-5	600.044-4	ANA CLAUDIA DOS REIS BARBOSA	CEHAP	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10009155-5	572-0	JOSE GOMES DA SILVA	CEHAP	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
PULICADO NO DOE DE 22/05/2010 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO				
 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário				

RESENHA Nº 074 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 05 /2010

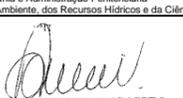
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
10015697-5	77.607-6	IRENALDO DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
10015686-0	6.101-8	VERONICA FELIX DE ALMEIDA TAVARES	Departamento de Estrada de Rodagem - DER
10015697-8	112.201-1	JOILTON DE SOUSA MACIEL	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10013929-9	134.855-8	MARIA DAS NEVES GUEDES CAVALCANTI BEZERRA	Secretaria de Estado da Saúde
 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário			

RESENHA Nº 75 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 05 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
10015009-8	LIVANIA MARCIA ALVES DE FRANCA	110.907-3	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10008324-2	AMARO DA SILVA ARAUJO	89.467-2	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10015688-6	DAMIÃO DE FRANCA NEVES	127.407-4	SEDAP	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário				

RESENHA Nº 76 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10001344-9	67.453-2	MARISE MARCIA DARAUJO CAVALCANTI	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
09016482-2	129.094-1	FRAZINETE PEREIRA DE CASTRO	PM	Secretaria de Estado da Saúde
 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário				

RESENHA Nº 77 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10013845-4	77.946-6	SEVERINO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR	SES	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
10013523-4	86.883-3	GERMANO BARBOSA FIRMINO	SEG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
10012773-8	127.941-6	JOÃO GONÇALVES CHAVES	SECI	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
10015674-6	89.408-7	LÚCIA DE FATIMA MELO	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário				

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 260/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os seguintes pedidos **LICENÇA ESPECIAL**;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10.003.142-1	ADAILDE TORRES MACAUBA	96.633-9	SEEC
10.000.798-8	ANTONIO CARDOSO DA SILVA	90.669-7	SEAD
10.002.955-8	ANTONIO CARLOS DE MACEDO COSTA	142.993-1	SEEC
10.004.061-6	ANTONIO DOS SANTOS MOURA	128.830-0	SEEC
10.003.001-7	GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS	128.577-7	SEEC
10.003.464-1	JADILENE BESERRA DE LIMA	129.405-9	SEEC
10.004.135-3	JEDIEL PEREIRA DA SILVA	73.424-1	SEEC
10.003.463-2	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	141.212-4	SEEC
10.003.000-9	LISETE GOMES DE OLIVEIRA	73.478-1	SES
10.002.425-4	MARIA ADELBANI DA SILVA MACEDO	94.988-4	SES
10.001.733-9	MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DA SILVA	97.388-2	SEEC
10.000.035-5	MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ	149.918-1	SES
10.000.666-3	MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS	135.887-1	SEEC
10.000.201-3	MARIA DO BOM CONSELHO RODRIGUES DA SILVA	144.729-7	SEEC
10.004.159-1	MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO	131.235-9	SEEC
10.002.943-4	MARIA DO SOCORRO SOUTO E SILVA	142.981-7	SEEC
10.001.628-6	MARIA DOLORES ANTUNES DOS SANTOS	128.798-2	SEEC
10.002.253-7	MARIA ILDENI PEDROSA DE OLIVEIRA	87.520-1	SEEC
10.001.021-1	MARIA LUCIENE DANIEL FREITAS	80.733-8	SES
10.003.233-8	NIVANIA DA SILVA ALVES COUTINHO	128.578-5	SECAP
10.000.901-8	PAULO VAMBERTO LEITE	96.556-1	SER
10.001.247-7	ROSILDA CARDOSO DE BRITO	96.123-0	SES
10.000.662-1	SÉRGIA LÚCIA PEREIRA VERAS	143.495-1	SEEC
10.000.560-8	TEREZINHA TAVARES DE PONTES	142.172-7	SEEC

RESENHA Nº 290/2010

EXPEDIENTE DO DIA 26/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
09.037.486-0	SEEC	70.336-2	ANTONIO LIMA CAVALCANTE
10.000.562-4	SEEC	92.639-6	CARMELITA PEREIRA BEZERRA
10.008.082-1	SES	79.687-5	DALVA LUCENA DE MACEDO
09.038.977-8	SEEC	84.719-4	GEDALVA MARIA DE JESUS
09.036.390-6	SEEC	66.729-3	JOSE ROSIL DE PONTES
09.035.852-0	SEEC	64.165-1	JOSEFA LEA DA SILVA SANTOS
09.032.118-9	SEEC	86.351-3	MARIA DAS NEVES DA SILVA
09.031.060-8	SEEC	85.112-4	MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
09.033.704-2	SEEC	62.126-9	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA
10.005.347-5	SEAD	73.343-1	MAURICIO MELO DA COSTA
09.034.459-6	SEEC	69.896-2	NEUDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
09.035.848-1	SEEC	83.687-7	NILDA MAMEDE LEITE
09.036.403-1	SEEC	76.704-2	ROSA MARIA DE ARAUJO
09.031.061-6	SEEC	84.529-9	SEBASTIÃO DE PAIVA ZUZA
10.012.024-5	SES	73.604-0	SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA
10.012.891-2	SEDH	128.747-8	VANDA MARIA DA SILVA
09.038.129-7	SEEC	142.069-1	VERA LUCIA SILVA DE ANDRADE

RESENHA Nº 291/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL;

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	10.004.896-0	89.938-1	ALDO MEDEIROS DOS SANTOS	360	DE 1/8/1980 à 3/9/2000
SEEC	10.005.435-8	81.987-5	ANÍSIA JANUÁRIA DE SOUSA VIEIRA	180	DE 30/8/1992 à 30/8/2002
SEEC	10.004.342-9	131.188-3	DJANEIDE ALVES DE SOUZA	270	DE 28/3/1988 à 28/3/2003
SEEC	10.004.731-9	129.129-7	GERUSA PESSOA DE OLIVEIRA	90	DE 11/2/1995 à 11/2/2000
SES	10.008.473-4	79.738-3	ISANETE LINS DE CARVALHO	90	DE 1/6/1997 à 1/6/2002
SEEC	10.005.437-4	136.909-1	LEODINA TERCINA DE FIGUEIREDO	180	DE 10/7/1989 à 10/7/1999
SEDS	10.050.070-6	92.805-4	MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	360	DE 26/12/1980 à 3/6/2003
SES	10.004.402-6	132.650-3	MARGARIDA FERNANDES TARGINO	240	DE 21/7/1988 à 21/7/2003
SEEC	10.004.698-3	128.865-2	MARIA DAS DORES BATISTA DA SILVA	90	DE 27/2/1998 à 27/2/2003
SEEC	10.004.975-3	133.352-6	MARIA DE LOURDES SÚLPINO	50	DE 26/9/1998 à 26/9/2003
SES	10.004.694-1	149.995-5	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA	170	DE 1/2/1998 à 1/2/1998
SEEC	10.004.389-5	145.593-1	MARIA ELIZA DUARTE LIRA	80	DE 5/1/2003 à 5/1/2003
SES	10.005.326-2	150.279-4	MARIA LÚCIA VALÉRIO	90	DE 1/4/1998 à 1/4/2003
SEEC	10.005.032-8	144.556-1	MARIA XAVIER GOMES	240	DE 1/8/1988 à 29/9/2003
SEEC	9.037.130-5	92.939-5	MARILENE DE LIMA COELHO	90	DE 19/2/1994 à 19/2/1999
SES	10.001.943-9	150.406-1	MARILENE DIAS PEREIRA	270	DE 1/7/1988 à 1/7/2003
SEEC	9.036.866-5	142.658-3	MIRIAM DE SOUZA ALMEIDA	90	DE 9/10/1998 à 9/10/2003
SEEC	10.050.257-1	75.354-8	TEREZA VILMA DE MEDEIROS SOUTO	90	DE 3/6/1996 à 3/6/2001
SECOM	10.003.183-8	82.587-5	UBIRACY DA SILVA CUNHA	90	DE 11/8/1997 à 11/8/2002
SEEC	10.005.922-8	142.378-9	VALDENIRA MARIA NÓBREGA RODRIGUES RUFINO	270	DE 1/8/1988 à 8/10/2003

RESENHA Nº 320/2010

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.012.183-7	SEEC	134.368-8	MARIA ALDERI AZEVEDO PIRES

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0063/2010-CG, de 20 de maio de 2010.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o inciso II, art. 6º da Lei nº 8.355, de 19 de outubro de 2007, que instituiu, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário,

RESOLVE:

1. DESLIGAR o Sr. EDSON DE FRANÇA OLIVEIRA, matrícula 928.076-6 do Serviço Auxiliar Voluntário-2008 da PMPB, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar, conforme desejo expresso do mesmo em requerimento.

2. PUBLIQUE-SE.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA – EMATER-PB

ATO Nº 020/2010

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto Estadual Nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 0004/2010, destinado a aquisição de material didático, e para a equipe de apoio os servidores JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS – Advogado, matrícula 2128-8, SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA – Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5 e JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA – Advogado, matrícula 50.854-3.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 27 de Maio de 2010.

HERMÃO SEVERINO DE ARAÚJO
Presidente

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 01/2010

A CORREGEDORA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Determinar, com fulcro no art. 22, inciso III, da Lei Estadual nº 7.069/02, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora VIVIANE ROLIM DE HOLANDA, Insetora Sanitária, matrícula nº 000.106-6, para a apuração de faltas injustificadas ao trabalho por um período superior a 30 dias consecutivos.

II- O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento do fato e o exercício pleno da defesa.

PUBLIQUE-SE

JOÃO PESSOA, 25 de Maio de 2010.

Martha Klívia de Luna Torres
Corregedora

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 009/2010

João Pessoa, 26 de Maio de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 120.051-8, Administrador, LUCIA MARIA ARANHA DA COSTA, matrícula 120.124-7, Auxiliar de Administração, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, matrícula 120.042-9, Administrador, MEMBROS e SEVERINO LUCAS DA SILVA, matrícula 120.018-6, Suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 (um) ano a partir de 05 de junho do corrente ano.

JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Presidente

PUBLIQUE-SE

Receita

RESENHA Nº 050/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

NUM. PROCESSO	DESCRIÇÃO	REGIME ESPECIAL	DECISÃO
0520012010-1	DAS-DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA	TERMO DE ACORDO -CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0470792010-1	RENATO DANTAS MAGALHÃES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0275432010-5	TANSPORTES NACIONAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0247492010-2	LUCIANO PONTES DE PAIVA	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
0189372010-1	DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PARAÍBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0518772010-4	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0519062010-7	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0518512010-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0518682010-5	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0518952010-2	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	RREGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0086092010-0	BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0523842010-2	COOPERATIVA DOS FLORICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0051402010-5	ADL -AGUIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0486202008-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0055862010-8	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0115252010-5	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 21 de maio de 2010.

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 005/2010 – CF/SER

João Pessoa, 24 de maio de 2010.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº031/2010-CF, subscrito pelo Corregedor Fiscal Marcelo Pio de Sales Chaves, Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº02/2010-CF/SER, envolvendo o servidor GENETONE FILHO, Agente Fiscal de Mercadoria em Transito, matrícula nº067.586-5, a contar do dia 27 de maio de 2010, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 474/2010/DEGEPOL

João Pessoa, 25 de Maio de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL,
no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela Comissão de Sindicância;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 27.05.2010, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 08/2010/CPC, instaurado contra o servidor Allysson André Borges de Araújo, Agente de Investigação, mat. 157.344-6, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Portaria nº. 475/2010/DEGEPOL

João Pessoa, 25 de Maio de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL,
no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela Comissão de Sindicância;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 05.06.2010, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 09/2010/CPC, instaurado contra o servidor Severino Ramos de Almeida, Agente de Investigação, mat. 058.830-0, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Portaria nº. 476/2010/DEGEPOL

João Pessoa, 24 de Maio de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL,
no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela Corregedoria da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2009/CPD, instaurado contra o Servidor, Antônio Gonçalves Leite Junior, Delegado de polícia Civil mat. 155.642-8, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 477/2010/DEGEPOL

Em, 24 de Maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL,
no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 013/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida por descumprimento de formalidades essenciais ao feito e a atipicidade do fato denunciado, contra o servidor sindicado, Fernando Antônio Neves de Araújo, Agente de Investigação Mat. 100.566-9.

CUMPRA-SE

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 103/2010-DS

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA, matrícula nº 1191-6, de exercer o cargo de Chefe da 3ª Ciretran, localizada no município de Itabaiana/PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Relatório de Gestão Fiscal
1º Quadrimestre de 2010
- Página 1 de 2 -

1. Apresentação

Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em relação ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009.

Destaca-se que os demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pelas Portarias nºs 462 e 757/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A publicação do RGF tem o condão de permitir o controle, o acompanhamento e a análise do desempenho da gestão fiscal do Estado, notadamente, no que se refere à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, bem como operações de crédito.

2. Despesa com pessoal

A despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo, período Mai/2009 a Abr/2010, importou em R\$ 2.441 milhões, para uma receita corrente líquida (RCL) de R\$ 4.617 milhões, o que resultou em uma relação percentual (DTP/RCL) de 52,87%, ou seja, 3,87% acima do limite máximo que é de R\$ 49% para este poder.

Quanto à despesa total com pessoal consolidada (Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da LC nº 101/2000), do mesmo período, somou R\$ 2.927 milhões, representando 63,39% da RCL (R\$ 4.617 milhões), ou seja, acima do limite legal que é de 60,00%.

Por oportuno, registra-se que a relação DTP/RCL do Poder Executivo está prejudicada fortemente pela crise econômica mundial vivenciada ao longo do ano de 2009, aliada a violenta queda de arrecadação e da transferência de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), que suprimiu do orçamento previsto mais de R\$ 280 milhões no ano passado. Além, da isenção de impostos dos veículos automotivos e da chamada linha branca de eletrodomésticos, tudo decorrente de medidas vindas do Governo Federal para fazer face a crise econômica internacional.

Por outro lado, ressalta-se que o aumento do gasto do Poder Executivo se deu pela despudorada criação de 23 planos de cargos e salários ao final da gestão do governo anterior. Desta forma, o governo atual apenas cumpre legislação legítima, não contestada pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou qualquer organismo da sociedade civil.

Registra-se finalmente, que decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

3. Dívida Consolidada

Comparando-se a Dívida Consolidada Líquida – DCL de Dez/2009 (R\$ 1.681 milhões) que representava 37,76% da RCL, com a DCL de Abr/2010 (R\$ 1.519 milhões) que representa 32,89% da RCL, observa-se uma substancial melhora na relação entre a dívida e a receita corrente líquida.

4. Operações de Crédito

O limite para fins de contratação de operações de crédito de 16% da RCL vem sendo observado pelo Estado, haja vista que o percentual (16%) estabelecido sobre a RCL resulta em R\$ 739 milhões, enquanto as operações consideradas pela STN para fins de limite comprometem apenas 0,16% da RCL (R\$ 7 milhões).

5. Conclusão

A DTP do Poder Executivo, bem como a consolidada com os demais Poderes e Órgãos, mostrou-se acima do limite máximo disciplinado na LRF, porém decisão liminar do STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal.

A Dívida Consolidada Líquida e a Operações de Crédito mantiveram-se, no quadrimestre em análise, nos limites preconizados na

legislação.

Não houve, até o 1º quadrimestre, concessão de garantias ou recebimento de contragarantias, nem contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.


BOSEVELT VITA

Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		VALOR
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.905.902		
Pessoal Ativo*	2.166.967		
Pessoal Inativo e Pensionistas*	738.698		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	237		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	464.562		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	464.562		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.441.340		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.441.340	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			4.617.207
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			52,87
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%			2.262.431
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%			2.149.310
FONTE: SIAF e SEAD			

Nota:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.
(* Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

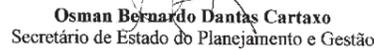

BOSEVELT VITA

Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		VALOR
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.179.441		
Pessoal Ativo*	2.179.204		
Pessoal Inativo e Pensionistas*	237		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.179.441		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.179.441	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			4.617.207
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			47,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%			2.262.431
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%			2.149.310
FONTE: SIAF e SEAD			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
(* Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.
(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

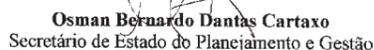

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


BOSEVELT VITA
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		VALOR
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.545.927		4.617.207
Pessoal Ativo*	2.652.981		
Pessoal Inativo e Pensionistas*	892.709		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	237		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	619.077		63,39
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	619.077		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.926.850		2.770.324
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.926.850	2.631.808

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.617.207
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	63,39
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.770.324
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.631.808
FONTE: SIAF e SEAD	

Nota:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.
(* Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

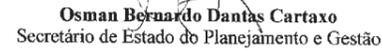

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


BOSEVELT VITA
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.541.247	2.541.247	2.541.247	2.541.247
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	1.975.764	1.975.764	1.975.764	1.975.764
Interna	1.932.018	1.932.018	1.932.018	1.932.018
Externa	43.746	43.746	43.746	43.746
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	241.324	241.324	241.324	241.324
Demais Dívidas	224.159	224.159	224.159	224.159
DEDUÇÕES (II)	860.431	860.431	860.431	860.431
Disponibilidade de Caixa Bruta	883.351	883.351	883.351	883.351
Demais Haveres Financeiros	72.517	72.517	72.517	72.517
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	95.427	95.427	95.427	95.427
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.680.816	1.680.816	1.680.816	1.680.816
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.451.729	4.451.729	4.451.729	4.451.729
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	57,08	57,08	57,08	57,08
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	37,76	37,76	37,76	37,76
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	8.903.458	8.903.458	8.903.458	8.903.458
RECALCULO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	102.117	102.117	102.117	102.117
De Tributos				
De Contribuições Sociais	102.117	102.117	102.117	102.117
Previdenciárias	46.871	46.871	46.871	46.871
Demais Contribuições Sociais	55.246	55.246	55.246	55.246
De FGTS				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS	116.026	116.026	116.026	116.026
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	158.885	158.885	158.885	158.885
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	18.120.286	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Passivo Atuarial	18.120.286	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)	41.709	41.709	41.709	41.709
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.884	31.884	31.884	31.884
Investimentos	8.784	8.784	8.784	8.784
Demais Haveres Financeiros	2.000	2.000	2.000	2.000
(-) Restos a Pagar Processados	959	959	959	959
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	9.319	9.319	9.319	9.319
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	18.078.577	18.078.577	18.078.577	18.078.577
FONTE: GERENCIADOR, ANEXOS 10 a 14 (Lei nº 4.320/1964) e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuariais das Obrigações Previdenciárias do PIPREV.				
* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				
Nota:				

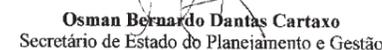

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


BOSEVELT VITA
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

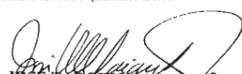

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.451.729	4.451.729	4.451.729	4.451.729
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	979.380	979.380	979.380	979.380
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				

EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGUANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE: GECEFF/CGE e ANEXO 10 (Lei nº 4.320/1964)			
Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de Fundos			
Não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias no exercício anterior nem até o 1º quadrimestre de 2010.			

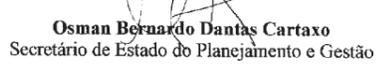

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ROSEVELT VITA
 Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL DE 2010

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		Até o Quadrimestre de Referência (a)
	No Quadrimestre de Referência		
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	7.465		7.465
Mobiliária	-		-
Interna	-		-
Externa	-		-
Contratual	7.465		7.465
Interna	7.465		7.465
Abertura de Crédito	7.465		7.465
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-		-
Derivadas de PPP	-		-
Demais Aquisições Financiadas	-		-
Antecipação de Receita	-		-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-		-
Demais Antecipações de Receita	-		-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-		-
Outras Operações de Crédito	-		-
Externa	-		-
Abertura de Crédito	-		-
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-		-
Parcelamentos de Dívidas	-		-
De Tributos	-		-
De Contribuições Sociais	-		-
Previdenciárias	-		-
Demais Contribuições Sociais	-		-
Do FGTS	-		-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-		-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-		-
Amparadas pelo art. 9º-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	-		-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		4.617.207	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		7.465	0,16
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		738.753	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		323.204	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		7.465	0,16

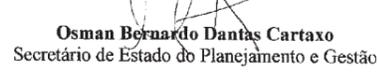

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ROSEVELT VITA
 Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

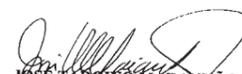

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

LR, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.441.340	52,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%		2.262.431	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		2.149.310	46,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	1.518.531	32,89	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.234.414	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.015.786	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	7.465	0,16	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	738.753	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	323.204	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	

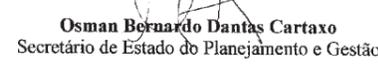

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ROSEVELT VITA
 Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

LR, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.179.441	47,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%		2.262.431	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		2.149.310	46,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	1.518.531	32,89	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.234.414	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.015.786	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	7.465	0,16	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	738.753	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	323.204	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	

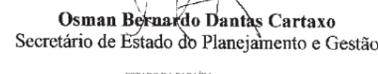

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ROSEVELT VITA
 Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

LR, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.926.830	63,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.770.324	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.631.808	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	1.518.531	32,89	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.234.414	200,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.015.786	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	7.465	0,16	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	738.753	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	323.204	7,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	

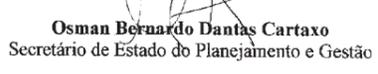

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ROSEVELT VITA
 Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
 Controladoria Geral do Estado
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
2º Bimestre de 2010
 - Página 1 de 3 -

1. Apresentação

Nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, e dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao segundo bimestre de 2010.

Ressalta-se que os demonstrativos que serviram de base para o presente relatório foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esta publicação tem por fim estimular o acompanhamento e análise do desempenho da execução orçamentária do Governo do Estado, não apenas por parte dos órgãos de controle mais também pela sociedade, especialmente, por meio dos seguintes demonstrativos:

- a) Balanço Orçamentário - Receitas e Despesas
- b) Receita Corrente Líquida - RCL
- c) Resultado Nominal
- d) Resultado Primário
- e) Restos a Pagar por Poderes e Órgãos
- f) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

2. Execução Orçamentária

A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no segundo bimestre de 2010, foi "superavitária" em R\$ 263 milhões,

resultante do confronto entre as receitas realizadas de R\$ 1.848 milhões e despesas liquidadas de R\$ 1.585 milhões.

3. Receita Corrente Líquida

Apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, a Receita Corrente Líquida, período Mai2009 a Abr2010, importou em R\$ 4.617 milhões.

4. Metas Fiscais

Do cotejamento dos valores fixados no anexo de Metas Fiscais da LDO/2010, com os valores resultantes da execução do orçamento, no segundo bimestre de 2010, pode-se deduzir que:

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita ¹	1.961	1.848	(a)
Despesa ¹	1.961	1.585	(b)
Resultado Nominal	+ 64	- 152	(b)
Resultado Primário	136	334	(b)

(a) valor superou negativamente a Meta estabelecida

(b) valor superou positivamente a Meta estabelecida

Nota:

1- Meta Fiscal para o bimestre igual a 4/12 da meta anual.

Até o segundo bimestre de 2010 constata-se uma frustração de receita em relação à meta prevista na LDO de R\$ 113 milhões, mas o controle das despesas permitiu que o resultado orçamentário fosse superavitário.

O resultado nominal negativo representa uma redução do Estoque da Dívida Consolidada Líquida, ou seja, a meta estabelecida admite um crescimento da dívida de até R\$ 64 milhões, porém a dívida variou, para menos, entre Abr/2010 e Dez/2009 em R\$ 152 milhões.

Quanto à meta estabelecida para o resultado primário, necessário ao controle do endividamento público, também foi superada positivamente pelo Estado, pois até o segundo bimestre o resultado apresenta-se acima da meta estabelecida.

5. Restos a Pagar

Ao final do exercício financeiro de 2009 foram inscritos em restos a pagar R\$ 255 milhões, dos quais 58% já foram pagos até o segundo bimestre deste ano (R\$ 148 milhões), restando um saldo a pagar de pouco mais de R\$ 107 milhões.

6. Educação

Até este bimestre as despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE representaram 25,32% das receitas de impostos e transferências.

O Estado contribuiu para a formação do FUNDEB com R\$ 274 milhões e recebeu como quota de participação no mesmo fundo, R\$ 179 milhões. Desta forma, no período, o Governo do Estado registra uma perda de recursos, em favor do FUNDEB de R\$ 95 milhões.

Dos recursos recebidos do FUNDEB 80,05% se destinaram a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, 20,05% a mais do que o mínimo exigido na legislação.

7. Conclusão

Até o segundo bimestre deste exercício verifica-se um resultado orçamentário superavitário da ordem de R\$ 263 milhões.

Constatam-se o completo cumprimento as metas de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO.

Quanto aos restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro de 2009 verifica-se que 58% foram pagos até o bimestre em análise.

Registra-se, que as despesas com a MDE alcançaram o percentual de 25,32% das receitas de impostos e transferências, compensando-se a aplicação à menor no primeiro bimestre, sinalizando para o cumprimento da aplicação mínima anual definida constitucionalmente.

Por fim, destaca-se que cerca de 80% dos recursos recebidos do FUNDEB se destinaram a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, bem acima dos 60% exigidos na legislação específica.

João Pessoa, 27 de maio de 2010

[Assinatura]
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	
			(b)	(b/a)	(a-c)
			(c)	(c/a)	(a-c)

	5.418.313	5.477.395	871.912	15,92	1.725.008	31,49	3.752.387
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.418.313	5.477.395	871.912	15,92	1.725.008	31,49	3.752.387
RECEITAS CORRENTES	5.109.004	5.159.863	824.609	15,98	1.648.278	31,94	3.511.585
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.708.813	1.712.095	312.885	18,27	617.780	36,08	1.094.315
Impostos	1.587.824	1.591.106	285.185	17,92	572.141	35,96	1.018.965
Taxas	120.989	120.989	27.700	22,89	45.639	37,72	75.350
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	198.863	198.863	34.527	17,36	70.509	35,46	128.354
Contribuições Sociais	198.863	198.863	34.527	17,36	70.509	35,46	128.354
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	62.182	62.292	12.186	19,56	22.311	35,82	39.981
Receitas Imobiliárias	735	735	84	11,43	119	16,19	616
Receitas de Valores Mobiliários	52.377	52.487	11.926	22,72	21.833	41,60	30.654
Receita de Concessões e Permissões	6.221	6.221	-	-	-	-	6.221
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.849	2.849	176	6,18	359	12,60	2.490
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	6.920	6.920	232	3,35	402	5,81	6.518
Receita da Indústria de Transformação	6.920	6.920	232	3,35	402	5,81	6.518
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	164.133	164.123	20.549	12,52	37.093	22,60	127.030
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.834.276	2.881.753	429.269	14,90	871.831	30,25	2.009.922
Transferências Intergovernamentais	2.683.019	2.721.668	395.634	14,54	819.784	30,12	1.901.884
Transferências de Instituições Privadas	5.010	5.010	0	0,00	37	0,74	4.973
Transferências de Pessoas	3	3	-	-	-	-	3
Transferências de Convênios	146.243	150.096	33.635	22,41	49.646	33,08	100.450
Transferências para o Combate à Fome	1	4.976	0	0,00	2.364	47,51	2.612
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.817	133.817	14.961	11,18	28.352	21,19	105.465
Multas e Juros de Mora	33.262	33.262	5.328	16,02	10.654	32,03	22.608
Indenizações e Restituições	15.740	15.740	5.418	34,42	10.026	63,70	5.714
Receita da Dívida Ativa	4.700	4.700	890	18,94	1.373	29,21	3.327
Receitas Correntes Diversas	80.115	80.115	3.325	4,15	6.299	7,86	73.816
RECEITAS DE CAPITAL	309.309	317.532	47.363	14,90	76.730	24,16	240.802
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.686	150.686	3.395	2,25	7.465	4,95	143.221
Operações de Crédito Internas	32.930	32.930	3.395	10,31	7.465	22,67	25.465
Operações de Crédito Externas	117.756	117.756	-	-	-	-	117.756
ALIEIÇÃO DE BENS	21.059	21.059	3	0,01	6	0,03	21.053
Alienação de Bens Móveis	19.551	19.551	-	-	-	-	19.551
Alienação de Bens Imóveis	1.508	1.508	3	0,20	6	0,40	1.502
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	550	550	617	112,18	1.225	222,73	(675)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136.969	145.192	43.288	29,81	68.034	46,86	77.158
Transferências Intergovernamentais	-	-	38.095	-	38.095	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	136.969	145.192	5.193	3,58	29.939	20,62	115.253
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45	45	-	-	-	-	45
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	45	45	-	-	-	-	45
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	357.909	357.909	60.926	17,02	122.840	34,32	235.069
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.776.222	5.835.304	932.838	15,99	1.847.848	31,67	3.987.456
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.776.222	5.835.304	932.838	15,99	1.847.848	31,67	3.987.456
DÉFICIT (VI)	-	258.019	-	-	-	-	258.019
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.776.222	6.093.323	932.838	15,99	1.847.848	31,67	4.245.475
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	258.019	-	-	258.019	-	-
Superávit Financeiro	-	258.019	-	-	258.019	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

[Assinatura]
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado

[Assinatura]
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Controlador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR	
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.499.702	254.072	5.753.774	866.329	1.682.169	790.317	1.483.579	25,78	4.270.195
DESPESAS CORRENTES	4.427.165	17.744	4.444.909	738.964	1.682.299	712.339	1.340.885	30,15	3.104.024
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.377.708	(32.440)	2.345.268	446.198	886.271	433.626	877.217	36,57	1.468.051
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.195	-	130.195	17.107	36.303	17.107	36.303	27,88	93.892
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.919.262	50.189	1.969.451	272.661	560.019	261.406	446.655	22,65	1.523.396
Transferências e Manut. de	1.919.262	50.189	1.969.451	272.661	560.019	261.406	446.655	22,65	1.523.396
DESPESAS DE CAPITAL	1.072.537	236.328	1.308.865	129.365	219.870	77.978	143.094	11,10	1.148.797
INVESTIMENTOS	778.607	235.323	1.013.930	100.102	146.614	47.722	76.930	7,59	937.027
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.936	1.013	37.949	507	6.969	1.500	2.577	6,79	35.372
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.340	-	240.340	28.756	63.987	28.756	63.987	26,62	176.353
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.574	-	18.574	-	-	-	-	-	18.574
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	276.528	63.829	340.357	54.897	104.183	52.428	101.276	29,83	238.253
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.776.222	317.101	6.093.323	921.336	1.786.352	842.745	1.584.855	26,01	4.508.448
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (X + XI)	5.776.222	317.101	6.093.323	921.336	1.786.352	842.745	1.584.855	26,01	4.508.448
TOTAL (XII) = (VII + XI)	5.776.222	317.101	6.093.323	921.336	1.786.352	842.745	1.584.855	26,01	4.245.475

[Assinatura]
Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado

[Assinatura]
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Controlador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR CORRENTE, REGIME PREVIDENCIÁRIO, SALDO, Em 31/Dez/2009, Em 28/Fev/2010, Em 30/Abr/2010.

Signature of ROSEVELT VITA, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Contador Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, DESPESAS PRIMÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre 2010, Até o Bimestre 2009.

Signature of ROSEVELT VITA, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Contador Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, Em Exercícios Anteriores, Em 31 de dezembro de 2009, Cancelados, Pagos, A Pagar.

Signature of ROSEVELT VITA, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Contador Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS DO ENSINO, DESPESAS LIQUIDADAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre 09, Até o Bimestre 2009.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre, % em Relação à Meta.

Table with columns: FUNDEB, RECEITAS DO FUNDEB, DESPESAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre, % em Relação à Meta.

Table with columns: DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, VALOR.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre, % em Relação à Meta.

Table with columns: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE, VALOR.

Table with columns: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE, OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre, % em Relação à Meta.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, SALDO ATÉ O BIMESTRE, CANCELADO EM 2010.

Table with columns: FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS, FUNDEB 09, FUNDEB.

Signature of ROSEVELT VITA, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Contador Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, DESPESAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS, Resultado Aparentado, Resultado Realizado, % em Relação à Meta.

Table with columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscritos, Cancelamento, Pagamento, Saldo a Pagar.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Aparentado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	365.713	25%	25,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	140.576	60%	80,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	-	-
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
Receita de Operação de Crédito			Saldo não realizado
Despesa de Capital Líquido			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	Exercício	10º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (III) - (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (VI) - (IV - V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
	Valor Aparentado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
	Valor Aparentado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			
	Valor Aparentado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)			
FONTE: SIAF			


JOSÉVELT VITA

Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
 Coordenador Geral do Estado

Planejamento e Gestão/Departamento Estadual de Trânsito-Detran-PB/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 88

João Pessoa, 25 de maio de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2010, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECE A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRFE OS CONVENIENTES, COM VISTAS A PROMOVER A LICITAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA 17ª. CIRETRAN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

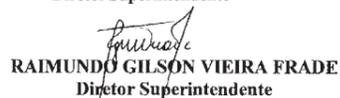
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4194	3390	39	090	00039	158.600,22
									TOTAL	158.600,22

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN HERNANDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 Diretor Superintendente


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
 Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/198/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.080/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora JULIENE LOPES RIBEIRO PEDROSA, matrícula nº. 3.22505-4, lotada no Departamento de Letras e Educação do Centro de Humanidades - CH, do cargo de PROFESSORA DOUTORA A DE, a partir de 13 de abril de 2010.

Registros e publicações necessários.
 Campina Grande, 22 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/221/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.682/2010,

RESOLVE:

Nomear, ANDRÉ DA COSTA PINTO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3**, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/225/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.125/2010,

RESOLVE:

Nomear, GIULIANA COSTA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/232/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 01.069/2010,

RESOLVE:

Nomear, ELIELZA MENEZES DO RÊGO SOARES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação na Coordenadoria de Arte e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/243/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.869/2010	1.22955-9	Francisco Stelio de Sousa	Mestre A DE	Doutor A DE
02.888/2010	1.23031-0	Maria do Socorro Cipriano	Mestre A DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/244/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.943/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora GILVONETE SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº. 1.02039-1, lotada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, símbolo NAA-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/245/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.132/2010,

RESOLVE:

Nomear, MARIA DA GUIA GERALDO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, símbolo NAA-I**, com lotação na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/246/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.072/2010,

RESOLVE:

Nomear, a servidora GERUZA DE LOURDES TAVARES DE SOUZA, matrícula nº. 1.00123-0, lotada na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/247/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.133/2010,

RESOLVE:

Nomear, MARLI CABRAL DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, símbolo NAA-1**, com lotação na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/248/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.194/2010,

RESOLVE:

Nomear, KEPLER TRAJANO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/250/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.252/2010,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento da professora ÉRICA CALDAS SILVA, matrícula nº 1.22430-1, lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 12 meses, a contar de **02 de março de 2010 a 02 de março de 2011**.

Registros e publicações necessários.
 Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/251/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n° 02.337/2010,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora **ROBERTA MOREIRA FRANÇA**, matrícula n° **1.23028-0**, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2013**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/252/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.117/2010	3.00712-0	Josefa Francisco Silva	BIII-07/T40	BIII-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/256/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 04.161/2010,

RESOLVE:

Nomear, **KÉSIA KALINNE COSTA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 19 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/257/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 02.878/2010,

RESOLVE:

Exonerar, o professor **PEDRO FERREIRA NETO**, matrícula n°. **4.21154-5**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, do cargo em comissão de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do Departamento de Agrárias e Exatas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/258/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 02.878/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, o professor **PEDRO FERREIRA NETO**, matrícula n°. **4.21154-5**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do Departamento de Agrárias e Exatas, com vigor até 02 de novembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/259/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 03.002/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, a professora **EDEM RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n°. **4.23381-6**, lotada no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do Departamento de Agrárias e Exatas, com vigor até 02 de novembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/260/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 03.006/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, o professor **IRTON MIRANDA DOS ANJOS**, matrícula n°. **4.23379-4**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, com vigor até 02 de novembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/261/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 03.003/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, a professora **PATRICIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula n°. **4.24280-7**, lotada no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3**, da Escola Agrotécnica do Cajueiro, com vigor até 02 de novembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/262/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 03.001/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, o professor **PAULO CEZAR ALVES ROCHA**, matrícula n°. **4.21166-9**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, símbolo NDC-4**, da Escola Agrotécnica do Cajueiro, com vigor até 02 de novembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/263/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.747/2010	1.00870-6	Arthur Isaias da Silva	AIII-05/T40	BII-05/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/266/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n° 02.189/2010,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de carga horária, de **T-30** para **T-20**, da servidora **ANDRESSA KALINE FERREIRA AGRA**, matrícula n° **1.02085-4**, lotada no Centro de Educação - CEDUC. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/267/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.917/2010	1.00062-4	Maria Fátima da Fonseca	AIII-08/T40	AIII-09/T40
02.917/2010	1.00151-5	Edvaldo Câmara da Costa	BI-09/T40	BI-10/T40
02.917/2010	1.00321-6	Dilma de Alcântara Guedes	BIII-09/T40	BIII-10/T40
02.917/2010	1.00402-6	Antonio Barbosa de Brito	AI-08/T40	AI-09/T40
02.917/2010	1.00473-5	Maria José Nóbrega	BIII-08/T40	BIII-09/T40
02.917/2010	1.00489-1	Avani de Oliveira Martins	BIII-08/T40	BIII-09/T40
02.917/2010	3.00725-1	Tânia Maria dos Santos Cavalcante	BIII-08/T40	BIII-09/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/268/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.984/2010	1.00166-3	Nelma Brasileiro Martins	BIII-08/T40	BIII-09/T40
03.984/2010	1.00188-4	Maurício Cruz	BIII-09/T40	BIII-10/T40
03.984/2010	1.00488-3	Sonia Maria dos Santos Silva	BIII-08/T40	BIII-09/T40
03.984/2010	1.00504-9	Maria Madalena de Araujo	BIII-07/T40	BIII-08/T40
03.984/2010	1.00614-2	Laércio Miguel Ferreira	BI-07/T40	BI-08/T40
03.984/2010	1.00616-9	Maria das Graças Santana Pereira	AI-06/T40	AI-07/T40
03.984/2010	1.00615-1	Luiz Cláudio Gomes Viana	AI-06/T40	AI-07/T40
03.984/2010	1.00617-7	Manoel Anselmo da Silva	AI-06/T40	AI-07/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/269/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
01.878/2010	1.02001-3	Edson Américo da Silva	BI-01/T20	BIII-01/T20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/270/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.706/2010	1.00631-2	José Messias Lima	AI-06/T40	AIII-06/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/271/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação docente indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	Situação Anterior	Situação Atual
03.796/2010	6.23735-5	José Luciano Albino Barbosa	Mestre A DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/274/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n°. 01.978/2010,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **ALEXIS DOS SANTOS COTTA**, matrícula n°. **2.02092-1**, lotado no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do Departamento de Agroecologia e Agropecuária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/275/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n° 02.607/2010,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento do professor **EDIVAN DA SILVA NUNES JÚNIOR**, matrícula n° **4.23380-8**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para cursar doutorado, na **Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2013**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/276/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 02.585/2010,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora **MARIA VITÓRIA DIAS CARNEIRO**, matrícula nº **2.23348-7**, lotada no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais- CCAA, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 02 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2012**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/043/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
09.194/2009	4.01902-4	Alisson Lívio Chaves Silva	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento.
08.721/2009	6.02019-4	Francisco de Assis Silva	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/085/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	06.207/2009	1.00616-9	Maria das Graças Santana Pereira	Mudança de Nível

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 04 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/086/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC-DE	09.320/2009	1.21230-3	Maria da Guia Rodrigues Rasia	Retroativo de Valores de Ascensão Funcional

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 04 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/089/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	00.589/2010	1.00219-8	Maria José Alves de Souza	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/090/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT-DME	03.212/2010	1.20015-1	Sebastião de Vasconcelos Porto	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/091/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	03.660/2010	1.00044-6	Genival Antonio dos Santos	Retroativo de Valores de e Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/092/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT-DF	03.016/2010	1.22985-1	Maria Amélia Monteiro	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/093/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	03.461/2010	4.21163-4	Francisco Pinheiro da Silva	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/094/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	03.516/2010	4.21168-5	Joana Lira Barreto	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/095/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROEG	03.383/2010	1.00489-1	Avani de Oliveira Martins	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

CEDUC-DE	01.524/2010	1.22128-1	Lenilda do Nascimento Melo	Retroativo de Valores de Abono de Permanência
----------	-------------	-----------	----------------------------	---

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/096/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para **Conversão em Tempo de Serviço**, conforme Artigo 88, Inciso II, alínea b da Lei Complementar n.º 39/85, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCBS-DFIS	03.348/2010	1.20924-8	Sony Gonzaga de Melo	13.04.1988 a 13.04.1998	240

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 20 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/097/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CH	03.371/2010	3.00701-4	Maria das Graças Cândido Pereira
CCBS-DP	03.311/2010	1.20831-4	Ana Cristina Rabelo Loureiro
CCBS-DB	03.361/2010	1.23311-4	Maria Avany Bezerra Gusmão

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/098/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	03.119/2010	3.00727-8	Berta Maria Mendes Ribeiro	Retroativo de Valores de Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/099/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
02.825/2010	1.01783-7	George Luis Dias dos Santos	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/100/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	01.259/2010	4.00781-6	Lilian Suassuna Martins	Retroativo de Valores de Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/101/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	04.094/2010	1.20881-1	José de Araújo Lucena	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/102/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA-DECOM	03.579/2010	1.20746-6	Goretti Maria Sampaio de Freitas	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/103/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para **GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCBS-DFIS	03.741/2010	1.20924-8	Sony Gonzaga de Melo	01.03.1997 a 01.03.2002	90

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/104/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT	04.001/2010	1.20676-1	Anilton Falcão de Lima

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de maio de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2010

CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO AO PROF. DR. JORGE ALMEIDA GUIMARÃES E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba, com base no que dispõe o Artigo 96, IV do Estatuto da Instituição e:
CONSIDERANDO a trajetória acadêmica dedicada à universidade brasileira,

especialmente, à qualificação do ensino, da pesquisa, do desenvolvimento e da gestão da Pós-Graduação, da Ciência e da Tecnologia;

CONSIDERANDO a personalidade eminente credora da dignidade por serviços prestados à consolidação da Pós-Graduação e da Pesquisa no Brasil;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Egrégio Conselho em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao ilustre Profº Dr. **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES** Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES o benemérito desta Instituição com a Medalha de Mérito Universitário da Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Profª. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010.

**FIXA NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR 2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Vestibular 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e Parecer n.º 95/98 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, em reunião realizada em 24 de maio de 2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS, PROVAS E NORMAS GERAIS

Art. 1º - O Concurso Vestibular 2011 da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) classificará candidatos para a matrícula, no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2011, nos cursos de graduação por ela ministrados.

Art. 2º - Os cursos referidos no *caput* deste artigo funcionarão no sistema seriado semestral e anual, com entradas no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2011, conforme quadro demonstrativo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CAMPUS I – CAMPINA GRANDE							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
III	301	Administração-Diurno	20	20	20	20	80
III	302	Administração-Noturno	20	20	20	20	80
III	303	Ciências Contábeis-Diurno	15	15	15	15	60
III	304	Ciências Contábeis-Noturno	15	15	15	15	60
III	305	Comunicação Social-Diurno	18	18	18	18	72
III	306	Comunicação Social-Noturno	18	18	18	18	72
III	307	Direito-Diurno	20	20	20	20	80
III	308	Direito-Noturno	20	20	20	20	80
III	309	Filosofia (Licenciatura Plena)-Diurno	20	20	-	-	40
III	310	Filosofia (Licenciatura Plena)-Noturno	20	20	-	-	40
III	311	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	13	13	13	13	52
III	312	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	13	13	13	13	52
III	313	História (Licenciatura Plena)-Diurno	13	13	13	13	52
III	314	História (Licenciatura Plena)-Noturno	13	13	13	13	52
III	315	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Portuguesa) - Diurno	15	15	15	15	60
III	316	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Portuguesa)-Noturno	15	15	15	15	60
III	317	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Inglesa)- Diurno	10	10	10	10	40
III	318	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Inglesa)-Noturno	10	10	10	10	40
III	319	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Espanhola)- Diurno	10	10	10	10	40
III	320	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Espanhola)-Noturno	10	10	10	10	40
III	321	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
III	322	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
III	323	Serviço Social-Diurno	13	13	13	13	52
III	324	Serviço Social-Noturno	13	13	13	13	52
Subtotal			364	364	324	324	1.376
Total de Vagas por Cotas			705	705	665	665	
Total de Vagas do Campus I					2740		

CAMPUS II – LAGOA SECA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	114	Agroecologia (Bacharelado)-Diurno	20	20	-	-	40
Subtotal			20	20	-	-	40
Total de Vagas do Campus II					40		

CAMPUS III – GUARABIRA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
III	325	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
III	326	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
III	327	História (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
III	328	História (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
III	329	Letras (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
III	330	Letras (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
III	331	Direito-Diurno	20	20	20	20	80
III	332	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
III	333	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
Subtotal			140	140	140	140	560
Total de Vagas do Campus III					560		

CAMPUS IV – CATOLÉ DO ROCHA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	115	Ciências Agrárias (Licenciatura Plena)-Diurno	20	20	20	20	80
Subtotal			20	20	20	20	80
III	334	Letras (Licenciatura Plena)-Diurno	20	20	20	20	80
Subtotal			20	20	20	20	80
Total de Vagas por Cotas			40	40	40	40	
Total de Vagas do Campus IV					160		

CAMPUS V – JOÃO PESSOA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
II	210	Biologia (Bacharelado)-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
Subtotal			23	23	23	23	92
III	335	Relações Internacionais (Bacharelado)-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
III	336	Relações Internacionais (Bacharelado)-Noturno	23	23	-	-	46
III	337	Arquivologia (Bacharelado)-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
III	338	Arquivologia (Bacharelado)-Noturno	23	23	-	-	46
Subtotal			92	92	46	46	276
Total de Vagas por Cotas			115	115	69	69	
Total de Vagas do Campus V					368		

CAMPUS VI – MONTEIRO							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	116	Matemática (Licenciatura Plena)-Noturno	23	23	23	23	92
Sub-Total			23	23	23	23	92
III	339	Ciências Contábeis-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
III	340	Ciências Contábeis-Noturno	23	23	-	-	46
III	341	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Espanhola)-Noturno	13	13	13	13	52
III	342	Letras (Lic. Plena-Hab.: Língua Portuguesa)-Matutino/ Vespertino	13 - M	13 - M	13 - V	13 - V	52
III	343	Letras (Licenciatura Plena-Habilitação: Língua Portuguesa)-Noturno	13	13	-	-	26
Subtotal			85	85	49	49	268
Total de Vagas por Cotas			108	108	72	72	
Total de Vagas do Campus VI					360		

CAMPUS VII – PATOS							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	117	Computação (Licenciatura Plena)-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
I	118	Computação (Licenciatura Plena)-Noturno	23	23	-	-	46
I	119	Ciências Exatas (Licenciatura)-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
I	120	Ciências Exatas (Licenciatura)-Noturno	23	23	-	-	46
Subtotal			92	92	46	46	276
III	344	Administração-Matutino/ Vespertino	23 - M	23 - M	23 - V	23 - V	92
III	345	Administração-Noturno	23	23	-	-	46
Subtotal			46	46	23	23	138
Total de Vagas por Cotas			138	138	69	69	
Total de Vagas do Campus VII					414		

TOTAL GERAL DE VAGAS 4.642

Art. 3º - A realização do Vestibular 2011 da UEPB é da responsabilidade da Comissão Permanente do Vestibular - COMVEST. Caberá à COMVEST divulgar, com antecedência, o período de inscrição, as datas e locais de realização das provas e todas as informações necessárias para a realização do Vestibular 2011 da UEPB.

Art. 4º - O número total de vagas oferecidas no Concurso Vestibular 2011, distribuídas por *campi*, cursos e turnos, conforme norma pertinente está definida no Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO.

§ 1º - As vagas de cada curso estarão separadas em Cota Universal, correspondendo

a 50% das vagas e Cota de Inclusão, correspondendo a 50% das vagas, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006.

§ 2º - A Cota de Inclusão de cada curso está reservada a candidatos aprovados no vestibular, que tenham cursado as três séries do ensino médio em Escola Pública do Estado da Paraíba.

§ 3º - Para concorrer às vagas destinadas a cota de inclusão, os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br), obedecendo às normas e os prazos estabelecidos no edital publicado pela COMVEST.

§ 4º --- Caso ocorram vagas remanescentes da Cota Universal ou da Cota de Inclusão estas reverterão automaticamente para os candidatos melhores classificados, independentemente, da opção de cota escolhida.

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato optará:

- Apenas por um curso de graduação no seu respectivo turno;
- Por uma Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Art. 6º - A inscrição para o Vestibular 2011 da UEPB será feita exclusivamente mediante preenchimento de Formulário de Inscrição na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br) e recolhimento do valor da Taxa de Inscrição, por meio de ficha de compensação emitida ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição.

Parágrafo Único - O processo de inscrição somente será validado com o pagamento da Taxa de Inscrição. A situação deverá ser consultada pelo candidato na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br). Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à COMVEST.

Art. 7º - A Taxa de Inscrição para o Vestibular 2011 da UEPB será de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 8º - Aos candidatos que não concluíam o Ensino Médio no ano de 2010, será facultado o direito de realizar as provas do Vestibular da UEPB, não concorrendo, porém, às vagas oferecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os candidatos que se enquadrem na condição descrita no *caput* deste artigo farão provas de treinamento, optando por umas das áreas oferecidas.

§ 2º - Os candidatos que, por qualquer razão, se inscrevem na condição de treinando não terão direito de matricular-se em nenhum curso utilizando-se da pontuação obtida neste Vestibular.

Art. 9º - O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de identificação (RG) indicado no Formulário de Inscrição, quando da realização das provas. **Não será permitida a realização das provas de candidatos sem documentos.**

Art. 10 - As provas do Concurso Vestibular 2011 deverão aferir conhecimentos correspondentes ao Ensino Médio ou equivalente à capacidade para o prosseguimento de estudos em curso superior, abrangendo conteúdos específicos de acordo com a área de conhecimento escolhida pelo candidato.

Art. 11 - O Concurso Vestibular 2011 será realizado em uma única etapa.

Art. 12 - As provas e a ponderação das médias, para fins de classificação, obedecerão ao quadro seguinte:

PROVAS	PESOS			
	ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III	ÁREA IV
1. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	1,5	1,5	2,5	1,5
2. Produção Textual	1,0	1,0	1,0	1,0
3. Língua Estrangeira	1,0	1,0	1,5	0,5
4. Matemática	2,5	-	-	1,5
5. Matemática (Administração e Ciências Contábeis)	-	-	1,0	-
6. Biologia	-	3,0	-	2,0
7. Biologia (Licenciatura em Ciências Exatas)	1,0	-	-	-
8. Química	2,0	2,0	-	2,0
9. Química (Licenciatura em Ciências Exatas)	1,5	-	-	-
10. Física	2,0	1,5	-	1,5
11. Física (Licenciatura em Ciências Exatas)	1,5	-	-	-
12. História	-	-	2,5	-
13. Geografia	-	-	2,5	-
14. Geografia (Administração e Ciências Contábeis)	-	-	1,5	-

§ 1º - As provas serão realizadas em 03 (três) dias consecutivos, obedecendo à seguinte distribuição:

• 1º Dia – Áreas I, II, III e IV – Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Produção Textual e Língua Estrangeira.

• 2º Dia – Áreas I, II e IV – Química e Física; Área III – História.

• 3º Dia – Área I – Matemática; Área I – Matemática e Biologia; Área II – Biologia; Área III – Geografia; Área III – Geografia/Matemática e Área IV – Matemática/Biologia.

§ 2º - Na área III, os candidatos aos Cursos de Administração e Ciências Contábeis farão prova de Geografia e Matemática. Nas Áreas I e IV, os candidatos ao Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, ao Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias e Agroecologia, farão prova de Matemática e Biologia.

§ 3º - Para efeito do cálculo da média final do candidato, será usado o seguinte modelo matemático:

$$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^n i P_i}{100}$$

n = número de provas realizadas.

? = pontuação obtida.

P = peso da prova de acordo com a área escolhida.

Cada prova tem pontuação máxima igual a 1.000, exceto a prova de língua estrangeira que tem pontuação máxima igual a 1.020. Para saber quanto vale cada questão de uma determinada prova, dividimos a pontuação máxima pelo número de questões, por exemplo: para a Área I, a prova de matemática tem 40 questões, logo $\frac{1000}{40} = 25$ que é o valor de cada questão.

Art. 13 - As provas terão, apenas, questões de múltipla escolha, exceto a prova de Produção Textual.

Art. 14 - As comissões de elaboradores das provas serão compostas por docentes de Ensino Superior que tenham experiência com o Ensino Médio, mas que não estejam atuando nesse nível de ensino.

Art. 15 - Os fiscais que atuarão na aplicação das provas serão servidores docentes e técnicos administrativos da UEPB, estudantes da UEPB e professores de outras instituições de ensino.

Parágrafo Único - Os fiscais especiais serão designados pela COMVEST de acordo com a necessidade.

Art. 16 - A COMVEST somente apreciará as solicitações de exame fora dos locais estabelecidos se o candidato estiver interno em Instituições Hospitalares e respeitados os limites dos municípios de Campina Grande, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro e Patos.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues na sede da COMVEST em Campina Grande e serão julgadas à vista de documentos comprobatórios que as instruem, atestando a impossibilidade de locomoção do candidato, por motivo de saúde, para o local indicado no seu cartão de inscrição, até 2 (duas) horas antes do início da prova, ressalvada a responsabilidade da COMVEST.

Art. 17 - A classificação no Concurso será procedida levando-se em consideração:

- O limite do número de vagas por cotas fixadas no Art. 2º desta Resolução;
- A ordem decrescente das médias obtidas por curso, turno e entrada obedecendo ao Quadro Demonstrativo do Art. 2º, podendo haver remanejamento da 2ª para a 1ª entrada;
- O remanejamento não poderá ser rejeitado pelo candidato;
- As vagas existentes na 2ª entrada, após o remanejamento, serão preenchidas por candidatos que façam parte da LISTA DE ESPERA e que irão compor a 2ª listagem de convocados para matrícula;
- Caso ainda existam vagas na 2ª entrada, após a matrícula dos candidatos para a 2ª listagem, a COMVEST fará a divulgação de outras chamadas;
- Divulgadas todas as listas de classificados e ainda permanecendo vagas remanescentes, será publicado Edital de Reopção, conforme resolução específica;
- Na hipótese de empate na fase classificatória, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:
 - Áreas I, II, III e IV – Produção Textual;
 - Área I – Matemática, Física, Química, Biologia (Licenciatura em Ciências

Exatas) e Língua Estrangeira;

3) Área II – Biologia, Química, Física, Matemática e Língua Estrangeira;

4) Área III – História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.

5) Área IV – Química, Biologia, Matemática, Física e Língua Estrangeira.

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

Art. 18 - Será desclassificado o candidato que:

a) Faltar a qualquer uma das provas;

b) Obter zero em qualquer uma das provas;

c) Obter zero na prova de produção textual, em consequência do não cumprimento total dos critérios estabelecidos para avaliação do texto produzido, tais como: fuga total ao tema, textualização (coesão e coerência), fidelidade às normas da língua padrão e adequação ao gênero proposto;

d) Obter zero, o candidato surdo que na prova de produção textual, fugir totalmente ao tema e aos critérios específicos estabelecidos para a avaliação do texto produzido, tais como: aspectos semânticos e reconhecendo “a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa”, conforme DECRETO Nº 5.626, de dezembro de 2005.

Art. 19 - Após a divulgação dos gabaritos os candidatos terão o prazo de 48 horas para contestação, a qual deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e entregue a COMVEST.

Art. 20 - Não será permitida a revisão de prova nem recontagem de pontos.

Art. 21 - O resultado do Concurso Vestibular é válido apenas para o período a que se destina.

Art. 22- Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova as folhas de leitura óptica, os cadernos de prova e o caderno de Produção Textual serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 23 - Em qualquer fase do Concurso Vestibular 2011, será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele.

Parágrafo Único - Punições outras, além da exclusão, poderão ser aplicadas ao candidato incurso nos termos deste artigo, considerando-se a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais causados.

Art. 24 - Serão matriculados nos cursos de graduação os candidatos classificados, portadores da escolaridade completa do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 25 - A matrícula dos candidatos classificados será realizada nas Coordenações dos Cursos para os quais foram classificados.

§ 1º - Os candidatos classificados farão matrícula de acordo com o turno escolhido no ato da inscrição.

§ 2º - A escolha de um dos turnos de curso do Campus I, Campus II, Campus III, Campus IV, Campus V, Campus VI ou do Campus VII implicará na matrícula e frequência integral no curso e turno escolhidos, sendo vedada a transferência de turno a classificados no Vestibular.

§ 3º - Os candidatos que optarem pelo turno diurno devem estar cientificados de que as aulas poderão ser ministradas pela manhã ou tarde.

§ 4º - Os candidatos classificados e matriculados não poderão solicitar mudança de Campus antes de concluírem o primeiro semestre/ano.

Art. 26 - Perderá a classificação e o direito à matrícula o candidato que não comparecer ao setor competente, pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, ou não apresentar a documentação na forma e no prazo exigidos.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula condicional.

Art. 27- Perderá a vaga no Concurso Vestibular 2011 o candidato que não realizar a matrícula no prazo fixado.

Art. 28 - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Concurso Vestibular 2011 deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, ressalvando o que dispõe o Art. 20 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

§ 2º - A partir da publicação da decisão da COMVEST, o interessado terá 3 (três) dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 30 - As disposições e instruções contidas no Edital de Inscrição constituem normas complementares que passam a integrar esta Resolução.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de maio de 2010.

Profº ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente